Regimento Eleitoral

Aprovado por: Conselho Deliberativo
ATA_CD_008_2023
Versão IV
02/06/2023
REG-GOV-001

Vexty

Sumário

I. Objetivo e Fundamentação 2
II. Eleições 3
III. Processo Eleitoral 4
IV. Atribuições da Gerência Jurídica, Governança e Controles Internos 6
V. Candidatos 7
VI. Eleição 8
VII. Disposições Finais 11

I. Objetivo e Fundamentação

Artigo 1º - Trata-se de Regimento para eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios Vexty (**"Plano"**), para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da Vexty (**"VEXTY"**), nos termos do §3º do artigo 19, §4º do artigo 24 e §4º do artigo 29, todos do Estatuto Social da VEXTY.

§ 1º - Nos termos do § 1º do artigo 35 da Lei Complementar nº 109/2001, e dos artigos 24 e 29 do Estatuto da VEXTY, os Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão dispor de um terço de suas vagas para representação dos Participantes e Assistidos.

§ 2º - Nos termos do artigo 10º do Estatuto Social da VEXTY, são considerados Participantes as pessoas físicas que, na qualidade de empregados ou dirigentes de Patrocinadoras, membros ou associados de Instituidoras e familiares dos Participantes e Assistidos que venham a se inscrever no(s) plano(s) de benefício(s) instituído(s) e administrado(s) pela Entidade ou as pessoas físicas que tenham rescindido o contrato de trabalho com as Patrocinadoras ou a relação jurídica com as Instituidoras, mas que permaneçam vinculados à VEXTY, nos termos e condições previstas nos regulamentos vigentes.

§ 3º - Nos termos do parágrafo único artigo 10 do Estatuto Social da VEXTY, são considerados Assistidos os Participantes ou Beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

§ 4º - Ressalvado o disposto no §5º do artigo 2 deste Regimento, as eleições dos representantes dos Participantes e Assistidos do Plano para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da VEXTY realizar-se-ão simultaneamente.

§ 5º O exercício do direito de voto será realizado mediante acesso à área restrita do Participante/Assistido ao ambiente eletrônico de votação disponível no site da VEXTY (https://vexty.com.br/), em dia e hora a serem previamente designados e comunicados aos participantes do(s) plano(s) administrados pela Vexty ou por meio de sistema eleitoral indicado pela Vexty.

II. Eleições

Artigo 2º - Para representação dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da VEXTY serão eleitos, por meio de voto direto, secreto e facultativo, em um único turno, os candidatos com o maior número de votos, observado (i) o percentual mínimo obtido de 10% (dez por cento) dos votos válidos, e (ii) percentual de votos no candidato superior ao percentual de votos em branco.

§ 1º -Os Participantes e Assistidos estarão representados por meio de 2 (duas) vagas para o Conselho Deliberativo e 1 (uma) vaga para o Conselho Fiscal, sem conselheiros suplentes.

§ 2º - Em não havendo candidatos que atinjam os percentuais de votos de que trata o *caput* deste artigo, será promovida nova eleição, exceto quando for único candidato, observado o cronograma de eleição divulgado pela VEXTY.

§ 3º - Ocorrendo empate, (i) será considerado eleito o candidato que tiver o maior tempo de vinculação ao Plano em sua última inscrição e, caso permaneça o empate, (ii) será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de trabalho nas Patrocinadoras ou Instituidoras de Plano(s) Administrado(s) pela Vexty.

§ 4º - Nos casos de perda do mandato ou destituição, renúncia e outras causas de vacância do mandato de Conselheiro observado o disposto no §4º deste artigo, será convocado o candidato subsequente mais votado para o respectivo Conselho, quando então cumprirá o restante do mandato em curso, nos termos do mencionado artigo 25, desde que tal candidato tenha permanecido como Participante ou Assistido do(s) Plano(s) Administrado(s) pela Vexty.

§ 5º - Para a finalidade prevista no §3º, serão apenas considerados os candidatos que obtiverem o percentual mínimo de votos válidos de que trata o *caput* deste artigo, sendo mantida lista dos candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos, para cada um dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 6º - Em não havendo candidatos ou não havendo candidatos que atinjam o percentual mínimo de votos de que trata o *caput* e o parágrafo precedente, exceto quando a eleição for para único candidato, será promovida nova eleição com o objetivo especifico de se ocupar a vaga pelo restante do mandato em curso, observado o cronograma de eleição divulgado pela VEXTY.

§ 7º - O mandato dos membros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal será de 3 (três) anos, permitida reeleição.

§ 8º - No caso de término de mandato, ressalvados os casos de perda do mandato ou destituição, renúncia e outras causas de vacância, os membros dos Conselhos permanecerão investidos em seus cargos até a posse dos seus sucessores no prazo de até 120 dias.

III. Processo Eleitoral

Artigo 3º - Para concretizar a eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da VEXTY, serão observados, conforme cronograma de eleição que será divulgado pela Vexty em até 30 (trinta) dias antecedentes ao início do processo eleitoral, os seguintes procedimentos gerais que compõem o processo eleitoral:

I. Divulgação do edital do processo eleitoral e do seu cronograma.

II. Inscrição dos candidatos.

III. Validação das candidaturas, após a verificação do atendimento aos requisitos exigidos pela legislação, bem como pelo Estatuto Social, Regimento Interno e pelo presente Regimento Eleitoral.

IV. Divulgação da lista dos nomes dos candidatos, cuja inscrição foi validada, bem como dos seus respectivos currículos.

V. Recursos e impugnações, se houver.

VI. Votação na modalidade predefinida no Edital.

VII. Apuração dos votos.

VIII. Impugnações à apuração de votos, se houver.

IX. Divulgação dos resultados da eleição.

X. Posse dos candidatos eleitos nos cargos.

Artigo 4º - Para o processo eleitoral, a VEXTY se valerá de todos os recursos (convencionais ou eletrônicos), inclusive os utilizados pelas Patrocinadoras ou Instituidoras, a fim de dar amplo conhecimento sobre a eleição a todos os Participantes e Assistidos do Plano.

Parágrafo único - A divulgação de decisões e informações, tais como a não aceitação de inscrição, recurso e julgamento de recurso, impugnação e julgamento de impugnação serão realizados através do *site* da VEXTY (https://vexty.com.br/).

Artigo 5º - São eleitores todos os Participantes e Assistidos descritos no Art. 1º deste Regimento Eleitoral que tenham aderido ao Plano até 60 (sessenta) dias antes da votação.

Parágrafo único - Não poderá votar o Participante que esteja na condição de cancelado até 60 (sessenta) dias antes da votação.

IV. Atribuições da Gerência Jurídica, Governança e Controles Internos

Artigo 6º - Compete à Gerência Jurídica, Governança e Controles Internos da VEXTY:

I. Coordenar e executar o processo eleitoral, podendo, para tanto, adotar procedimentos que entenda como indispensáveis;

II. Assegurar a legitimidade, assim como a preservação dos princípios da legalidade, moralidade, publicidade, transparência e do respeito às normas estatutárias, regulamentares e ao edital de convocação, conforme disposição estatutária;

III. Elaborar e obedecer ao cronograma para as diversas fases do processo eleitoral, de forma a cumprir e fazer cumprir os prazos regulamentares;

IV. Preparar a documentação a ser utilizada no processo eleitoral;

V. Dar publicidade, com o apoio da Gerência de Comunicação e Marketing ao processo eleitoral, em todas as suas fases;

VI. Esclarecer, em comum acordo com os Integrantes da Diretoria Executiva da VEXTY, as eventuais dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base no estabelecido na legislação, no Estatuto da VEXTY e neste Regimento;

VII. Receber e examinar o requerimento de inscrição de candidato, bem como toda a documentação pertinente, e aprovar sua aceitação para efeito do registro subsequente, sendo quepoderá ser utilizado apoio externo para análise das candidaturas;

VIII. Comunicar formalmente ao candidato quaisquer irregularidades na documentação apresentada, a fim de que estas sejam sanadas dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento e no Edital de Convocação;

IX. Proclamar o resultado final da eleição e divulgar o referido resultado, bem como o total de votos conferidos a cada concorrente, votos em branco e abstenções;

X. Compilar dossiê com toda a documentação recebida e expedida relativa ao processo eleitoral, a ser arquivado pela VEXTY **pelo prazo de 5 (cinco) anos**.

V. Candidatos

Artigo 7º - São elegíveis a se candidatar aos cargos de representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal todos aqueles que formalizarem suas inscrições às candidaturas dentro dos prazos estabelecidos neste Regimento Eleitoral, mediante os meios disponibilizados para tanto, desde que atendam aos seguintes pré-requisitos, simultaneamente:

I. Ser Participante ou ser Assistido do Plano, não sendo elegíveis os Beneficiários;

II. Não ter causado prejuízo à VEXTY, às Patrocinadoras ou Instituidoras de Planos Administrados pela Vexty;

III. Não ser prestador de serviço, empregado ou dirigente de qualquer empresa do setor de Empresas Fechadas de Previdência Complementar, do setor de Previdência Complementar Aberta ou do setor de *Asset Management*;

IV. Não ter sido integrante da Vexty ou prestador de serviço da Vexty nos últimos 12 (doze) meses;

V. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

VI. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;

VII. Ter formação acadêmica em nível superior completo e pós-graduação (ou MBA), assim como comprovada experiência profissional em posição técnica ou de liderança de, no mínimo, dez anos no exercício de atividades nas áreas financeira ou administrativa ou contábil ou jurídica ou de fiscalização ou de auditoria; e,

VIII. Ter reputação ilibada.

§ 1º - No momento da inscrição o candidato deverá anexar os documentos comprobatórios dos requisitos, mencionados nas alíneas acima, declarações pertinentes conforme definição da Vexty, bem como currículo em modelo a ser disponibilizado pela VEXTY.

§ 2º - Para confirmação da inscrição a Vexty realizará a avaliação quanto ao preenchimento dos requisitos, inclusive com a realização de *due diligence*, de modo a assegurar que o candidato está apto para exercício do cargo como membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal.

§3º - A Vexty emitirá termo de confirmação certificando o atendimento pleno quanto aos requisitos condicionantes para ocupação do cargo como membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, sendo que na hipótese de ausência de preenchimento de 1 (um) ou mais dos referidos requisitos, a Vexty emitirá simples termo de não atendimento dos requisitos mínimos, sem necessidade de justificativa.

§4º - O candidato eleito assumirá a obrigação de obtenção de certificações específicas para a atuação como conselheiro de EFPC (Entidade Fechada de Previdência Complementar), o que será realizado com o apoio da Vexty, haja vista exigência legal que determina que a maioria dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sejam certificados por instituição certificadora reconhecida pela PREVIC (Superintendência Nacional de Previdência Complementar) por experiência ou prova de conhecimento na área de previdência complementar, assumindo também a obrigação de manutenção da certificação.

Artigo 8º - Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente a uma vaga no Conselho Deliberativo e outra no Conselho Fiscal.

Artigo 9º - São inelegíveis quaisquer Participantes ou Assistidos com vínculo empregatício com a VEXTY.

Artigo 10º - A ordem de apresentação dos nomes dos candidatos na cédula de votação será definida por ordem alfabética de primeiro nome.

VI. Eleição

Artigo 11º - A partir da publicação do Edital de Convocação para a Eleição dos Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da VEXTY, haverá o prazo de 10 (dez) dias corridos para inscrição dos candidatos às vagas, sendo que, no décimo dia, as inscrições deverão ser realizadas impreterivelmente até às 17:00h, horário de Brasília – DF.

§ 1º - A inscrição dos candidatos ao processo eleitoral deverá ser realizada por meio do preenchimento da Ficha de Inscrição de Candidatura que poderá ser obtida no site da VEXTY (https://vexty.com.br/).

§ 2º - Não serão aceitas as inscrições de candidatos que não preencham os pré-requisitos previstos no Art. 7º deste Regimento Eleitoral.

§ 3º - A VEXTY terá até 3 (três) dias úteis após o prazo de encerramento das inscrições à candidatura para comunicar por escrito (e-mail ou carta) a não aceitação da inscrição.

§ 4º - O candidato que não tiver sua inscrição à candidatura aprovada terá 5 (cinco) dias úteis após a data de comunicação descrita no parágrafo anterior para interpor recurso, endereçado à Diretoria Executiva e protocolado na sede da VEXTY, com formalização de recebimento até as 17:00h do último dia do prazo mencionado.

§ 5º - A Diretoria Executiva terá 3 (três) dias úteis após a data do recebimento do recurso para proceder ao seu julgamento, o qual será final e irrecorrível, e comunicar o resultado ao interessado.

§ 6º - À Gerência Jurídica, Governança e Controles Internos, após julgamento de eventuais recursos pela Diretoria Executiva, competirá a divulgação da relação de candidatos.

Artigo 12º - Divulgada a relação de candidatos, haverá o prazo de 3 (três) dias úteis após a data da divulgação para a eventual impugnação dos candidatos, endereçada à Diretoria Executiva, a qual deverá ser encaminhada para a sede da VEXTY, com formalização de recebimento até as 17:00h, horário de Brasília – DF, do último dia do prazo mencionado.

§ 1º - A Diretoria Executiva terá até 3 (três) dias úteis, após a data de protocolo do requerimento de impugnação, para apreciá-lo e comunicar aos interessados e ao candidato em questão a decisão, que será final e irrecorrível.

§ 2º - Decorridos os prazos acima, a Gerência Jurídica, Governança e Controles Internos divulgará a relação final contendo os nomes dos candidatos.

Artigo 13º - Na hipótese de não haver candidatos inscritos suficientes para ocupar o número de vagas de representação dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e/ou Fiscal, o período de inscrição para a candidatura será reaberto, uma única vez, por mais 5 (cinco) dias úteis, sendo que, neste caso, o cronograma do processo eleitoral poderá ser totalmente reavaliado.

Parágrafo único - Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, persistindo a situação de falta de candidatos para as vagas, a VEXTY prorrogará o prazo de inscrição por mais 10 (dez) dias, e assim sucessivamente, até que todas elas sejam preenchidas.

Artigo 14º - A campanha eleitoral será permitida, inclusive, durante o período de votação e, sem ônus operacional ou financeiro para a VEXTY.

§ 1º - A campanha eleitoral deverá, necessariamente, desenvolver-se com base nos preceitos dos Código de Ética da VEXTY.

§ 2º - Durante o período de campanha será permitida a propaganda eleitoral nas instalações das Patrocinadoras e das Instituidoras, obedecidas suas respectivas regras internas, no que diz respeito aos locais de afixação de cartazes, envio de correio eletrônico, dentre outras.

§ 3º - O candidato que descumprir o disposto nos parágrafos de 1º e 2º deste artigo ficará sujeito à sua desclassificação do processo eleitoral cujo processo de análise e julgamento será realizado pela Diretoria Executiva da VEXTY, a qual registrará em ata o referido processo de análise e julgamento e o embasamento que resultou em sua decisão.

§ 4º - Para fins da eleição, é recomendável que os Participantes e Assistidos considerem no perfil dos candidatos: alinhamento com os valores da Vexty, das empresas Patrocinadoras, Instituidoras e seus respectivos Códigos de Ética, disponibilidade de tempo para dedicação ao cargo, comprometimento, capacidade de avaliação e julgamento, visão estratégica e empresarial, bom relacionamento interpessoal, ausência de conflito com a atribuição de conselheiro pretendida, *curriculum*, dentre outras características necessárias para as boas práticas de governança.

Artigo 15º - No período definido para a votação, os Participantes e Assistidos irão proceder à escolha de seus candidatos, que se dará na forma que se segue, observando-se o disposto no Art. 5º e seu parágrafo único.

I - A votação ocorrerá em quatro dias consecutivos, durante as 24 (vinte e quatro) horas, iniciando em até 30 dias da divulgação da relação final dos candidatos inscritos.

II - O processo de votação será eletrônico, através de sistema que será disponibilizado no Portal da VEXTY (https://vexty.com.br). Para votar, os Participantes e Assistidos deverão, nos dias e horários especificados para a votação, acessar o Portal da VEXTY, identificando-se através de CPF e informando sua senha de acesso para *login* no menu restrito que contém os seus dados pessoais relacionados ao Plano, se dirigir ao campo específico para votação.

III - Cada eleitor poderá votar, uma única vez, em dois candidatos para o Conselho Deliberativo e em um candidato para o Conselho Fiscal.

IV - Os formulários de votação eletrônica serão elaborados pela VEXTY, de maneira que os candidatos inscritos com candidatura homologada sejam apresentados em ordem

alfabética de nome, podendo ser o nome completo do candidato seguido por seu apelido entre parênteses, caso o candidato assim requeira.

V - Nos formulários constarão apenas as opções com os nomes dos candidatos e a opção de voto em branco.

Artigo 16º - Encerrada a votação eletrônica, a VEXTY irá apurar e validar o resultado através de processo automatizado de emissão de relatório do sistema que contabilizou os votos.

§ 1º - O trabalho de apuração de todos os votos será realizado pela VEXTY, por duas pessoas previamente designadas pela Gerência Jurídica, Governança e Controles Internos e poderá ser verificado por auditoria externa.

§ 2º - A impugnação em relação à apuração dos votos se dará no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data de divulgação do resultado da eleição, por meio de interposição de recurso dirigido à Diretoria Executiva da VEXTY, o qual deverá ser encaminhado para a sede da VEXTY, com formalização de recebimento até as 17:00h, horário de Brasília – DF, do último dia do prazo mencionado.

§ 3º - A Diretoria Executiva da VEXTY terá até 3 (três) dias úteis após a data do protocolo do recurso para apreciá-lo e comunicar aos interessados e ao candidato em questão a decisão tomada, que será final e irrecorrível.

§ 4º - Decorridos os prazos acima e apurados todos os votos, a Gerência Jurídica, Governança e Controles Internos encaminhará o resultado do pleito para conhecimento do Conselho Deliberativo e promoverá a divulgação do resultado do processo eleitoral.

VII. **Disposições Finais**

Artigo 17º - Além deste Regimento, são documentos do processo eleitoral:

I. Edital de convocação, incluindo local e forma da eleição, além do cronograma do processo eleitoral;

II. Ficha de inscrição de candidatura, currículo, declaração e documentos do candidato;

III. Relação dos candidatos;

IV. Impugnações, recursos e decisões;

V. Relação nominal dos eleitos; e

VI. Ata com o resultado da apuração do processo eleitoral assinada pelos membros da VEXTY designados para sua operação.

Artigo 18º- A perda da qualidade de Participante ou, ainda, de Assistido, importará automaticamente na perda de mandato como membro do Conselho Deliberativo ou do Fiscal.

Artigo 19º - É vedado o exercício de duplo mandato, simultaneamente, em ambos os Conselhos.

Artigo 20º - Os Membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal:

I. Não têm estabilidade no emprego em razão de estar exercendo este cargo;

II. Não fazem jus a qualquer espécie de remuneração;

III. Não podem acumular a função de conselheiro com função ou cargo na VEXTY; e

IV. Não serão reembolsados por custos de deslocamento para participação das reuniões dos colegiados.

Artigo 21º - As competências e responsabilidades dos conselheiros eleitos são definidas pelo Estatuto Social e Regimento Interno da VEXTY que também dispõem sobre os critérios de destituição e sobre os mandatos.

§ 1º - Os candidatos eleitos devem atestar por escrito conhecimento e compromisso de observância ao Estatuto, Regulamento do Plano, Regimento Interno e Código de Ética da VEXTY, e outros regimentos que venha a adotar.

§ 2º - Os conselheiros eleitos estarão sujeitos a obter, no prazo de um ano contado da posse no cargo, a certificação prevista na Resolução CNPC nº 39 de 30.03.2021 e suas alterações, ou outra que a substituir.

Artigo 22º - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo por proposição do Diretor-Presidente da VEXTY.

Artigo 23º - As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes, deste Regimento, das orientações de boas práticas da PREVIC e dos princípios gerais do Direito.

Artigo 24º - Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar o Regimento Eleitoral e as suas alterações e, se necessário, normas complementares.

Artigo 25º - Nas hipóteses de vacância no cargo de conselheiro e caso seja necessária a convocação de nova eleição, o Presidente do Conselho Deliberativo, *ad referendum* deste colegiado, poderá autorizar a adoção de prazos menores no cronograma eleitoral, desde que previamente divulgados aos Participantes e Assistidos.

Artigo 26º - Este Regimento entra em vigor a partir da aprovação pelo Conselho Deliberativo da VEXTY.